



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

LEI Nº 1.057/2015.

Autoriza o Município de Araújos a efetuar a alienação gratuita dos imóveis residenciais constituídos de casas e lotes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araújos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, consoante o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a firmar contrato de alienação gratuita das casas populares e respectivos lotes de terrenos de propriedade do Município, para os possuidores que utilizam do imóvel para moradia, concedida mediante permissão de uso pelo Município ou com ocupação mansa e pacífica há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º A alienação gratuita das casas apresenta caráter exclusivamente social, parte integrante do Programa de Regularização Fundiária e do Programa de Habitação de Interesse Social do Município, que será processado com encargo para o beneficiário.

§ 2º Constitui-se encargo a obrigação de o beneficiário averbar a construção no lote, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, bem como quaisquer outras pendências referentes ao registro do lote e edificação, sem nenhum ônus para o Município.

§ 3º Os beneficiários poderão usufruir dos benefícios previstos no art. 12 da Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, que acrescentou o art. 290-A na Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, devendo para tal se enquadrarem nas condições previstas nos artigos citados.

Art. 2º O imóvel se destina exclusivamente ao uso residencial para a família dos beneficiários, sendo vedada qualquer outra destinação no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º O imóvel doado ficará inalienável pelo prazo de 360 dias a contar do termo de doação, suspendendo-se a restrição quando findo o prazo.

§ 2º Durante o período de inalienabilidade de 360 dias, o imóvel não poderá ter nenhuma outra destinação que não seja a residência do próprio donatário e de seus familiares, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem qualquer indenização, independentemente de notificação.

Art. 3º Se o imóvel for ocupado por casal, com ou sem prole, a doação se fará em nome de ambos, mesmo que algum seja incapaz.

Parágrafo único. Sendo algum incapaz, os assuntos do interesse, para os fins desta lei, serão cuidados pelo curador instituído, se houver; e, não havendo, pela pessoa que, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, em decisão fundamentada, melhor garantir os interesses da incapaz.

Art. 4º A doação será requerida junto ao Município pelo beneficiário, através de formulário constante do Anexo Único desta Lei, acompanhado de cópia autêntica do RG, do CPF, comprovante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

de posse e uso do imóvel para fins residenciais e comprovante de quitação dos tributos com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de regularização fundiária requerido junto ao Município será isento da cobrança de taxas e despesas.

Art. 5º Os contratos de alienação gratuita deverão ser levados a registro no Cartório de Imóveis no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independente de notificação prévia e sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º O(A) donatário(a) recebe o imóvel no estado em que se encontra, nada mais podendo reivindicar do Município com relação a ele ou dele decorrentes.

Art. 7º O ocupante com mais de cinco anos de ocupação do imóvel, permissionário ou não, poderá ser beneficiado com a doação, ainda que possua outros imóveis, desde que adquiridos ou edificados em data posterior ao início da ocupação ou da concessão da permissão.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 9º Aplicam-se aos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Municipal, previsto na Legislação Municipal, todos os benefícios fiscais e previdenciários previstos na Legislação Federal e Estadual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos, 12 de agosto de 2015.

SÔNIA MARIA BATISTA COUTO
PREFEITA

Publicação em 12 de agosto de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Nome..... brasileiro(a) CPF n°
....., CI n°, residente e domiciliado na Rua
/Av....., no bairro....., na cidade de
Araújos/MG, nos termos da Lei Municipal nº _____, requerer a concessão da escritura do
imóvel: _____

Araújos, /...../..... Assinatura:.....

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos da Lei _____, para fins de obtenção dos benefícios da citada lei, o seguinte:

Serão beneficiários da regularização fundiária:

1. Requerente

2. Cônjuge/Companheiro.....

3. Filhos que residem no imóvel:.....
.....
.....

4. Que tenho pleno conhecimento das regras contidas na Lei nº _____, bem como das minhas responsabilidades e obrigações inerentes ao benefício recebido.

Araújos, /...../..... Assinatura.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

(Cadastro Imobiliário)

Certifico que o Imóvel requerido encontra-se lançado no Cadastro Imobiliário Municipal e no Registro de Imóveis, com os seguintes dados:

Discriminação do Imóvel:.....Matrícula CRI nº:.....

Localização:.....

Nº do lote:....., Quadra Área lote..... Área Construída.....

Frente:Direita:

Esquerda.....Fundos:

Araújos/...../..... Assinatura:.....

PARECER TÉCNICO

(Procuradoria Jurídica)

Parecer Técnico sobre o preenchimento das condições previstas na Lei Nº

O Imóvel objeto do presente requerimento, e o(a) requerente, acima descritos, (.....) preenche (.....) não preenche as condições previstas na Lei nº

Araújos,/...../..... Assinatura:.....

DECISÃO

() Defiro () Indefiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Araújos/...../.....

Assinatura da Prefeita:.....